PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 363/11
Folha 002
Assinatura

Ofício n. 233 **/Gab/11** **Em** 22 **de** Setembro **de 2011**

Ao
Excelentíssimo Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei n. 1611 de 22 de Setembro de 2011, que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N. 1.503 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, convocando-se Sessões Extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 251
Recebido em 22/09/11
Às 13:35 Horas

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 363/11
Folha 003
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

MENSAGEM N. 397

Excelentíssimo Senhor Presidente

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n. 1611 de 22 de Setembro de 2011, que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N. 1.503 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

As alterações na Lei n. 1.503 de 05 de novembro de 2009, devem-se à implantação do Piso Nacional de Salários (anexo 03), a movimentação no número de alunos que influenciam na tipologia das escolas (anexo 04) e a progressão de professores, bem como a realização do último concurso público que influencia no quantitativo de profissionais (Anexo I). Segue em anexo o Impacto Financeiro.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste/RO, em 22 de Setembro de 2011.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 363/11
Folha 004
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

PROJETO DE LEI N. 1611 **DE** 22 **DE** Setembro **DE 2011**

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N. 1.503 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do artigo 7º, §6º, art.19 e art. 28, da Lei n. 1.503 de 05 de novembro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º [...]

§ 6º Decorrido o prazo previsto no parágrafo 2º e não havendo o processo de avaliação, a progressão dar-se-á de forma automática dentro dos limites orçamentários e financeiros priorizando os profissionais com vínculo exclusivo no SME que tenham participado regularmente de cursos de formação continuada, classificando-se de forma decrescente pela carga horária dos cursos.

Art. 19. Os cargos da Carreira do SME necessários para o bom desempenho das atividades constam com nova nomenclatura e totalizam: 449 (quatrocentos e quarenta e nove), conforme Anexo n. 01 desta Lei.

Art. 28. O Poder Executivo aprovará todas as regulamentações desta Lei, à medida que dispor de recursos orçamentários e financeiros para implementação daquelas que significarem aumento de despesas.

Art. 2º Ficam alterados os anexos I – Quadro Demonstrativo da Denominação e Quantidade dos Cargos de Carreira, 03 – Tabela de Vencimentos e 04 – Tipologia das Escolas, todos da Lei n. 1.503 de 05 de novembro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ANEXO I - QUADRO DEMONSTRATIVO DA DENOMINAÇÃO E QUANTIDADE DOS CARGOS DA CARREIRA.

Especificação	Cargo	Nível	Quadro Permanente	Quadro Atual	Necessário	Vagas Livres	Quadro Reserva
Professor Leigo – 20 horas	Professor	Único	04	04	00	00	00
Professor L. Curta – 40 horas	Professor	Único	02	02	02	00	00
Professor NE – 20 horas	Professor	I	01	01	01	00	00
Professor NE – 25 horas	Professor	I	11	11	11	00	00
Professor N II – 20 horas	Professor	II	17	17	17	00	00
Professor N II – 25 horas	Professor	II	241	289	304	74	70
Professor N II – 40 horas	Professor	II	13	40	40	27	80
Pedagogo - Orientador Escolar 20 h	Orientador	II	01	01	01	00	00
Pedagogo – Orientador Escolar 40 h	Orientador	II	05	14	14	09	25
Pedagogo – Supervisor Escolar 25 h	Supervisor	II	00	06	06	06	12
Pedagogo – Supervisor Escolar 40 h	Supervisor	II	10	17	17	07	25
Professor Intérprete (Libras) 25 h	Professor	II	00	04	04	04	15
Professor Auxiliar Ed. Infantil 40 h	PAEI	I	00	10	10	15	20
Professor Auxiliar Ed. Especial 40 h	PAEE	I	00	02	12	12	20
Professor Auxiliar Ed. Especial 25 h	PAEE	I	00	02	10	10	10
TOTAIS			305	420	449	164	277

OBS.: Os professores NE 20 h e NE 25 h, estão computados no "Quadro Necessário" respectivamente nos NI 20 e NI 25 h, pois serão contemplados com a Transposição de Nível automática, tão apresentem nova habilitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 363/10
Folha 005
Assinatura

ANEXO 0 3 - TABELA DE VENCIMENTOS

20 HORAS															
NÍVEL	**VENCIMENTOS**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**
I	593,98	605,85	617,97	630,33	642,94	655,80	668,91	682,29	695,94	709,86	724,05	738,53	753,31	768,37	783,74
II	712,50	726,75	741,29	756,11	771,23	786,66	802,39	818,44	834,81	851,50	868,53	885,90	903,62	921,69	940,13

25 HORAS															
NÍVEL	**VENCIMENTOS**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**
I	742,48	757,32	772,47	787,92	803,68	819,75	836,15	852,87	869,93	887,32	905,07	927,17	941,64	960,47	979,68
II	890,62	908,43	926,60	945,13	964,04	983,32	1.002,98	1.023,04	1.043,50	1.064,37	1.085,66	1.107,37	1.129,11	1.152,11	1.175,15

40 HORAS															
NÍVEL	**VENCIMENTOS**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**
I	**1.187,97**	1.211,72	1.235,96	1.260,68	1.285,89	1.311,61	1.337,84	1.364,60	1.391,89	1.419,73	1.448,12	1.477,09	1.506,63	1.536,76	1.567,50
II	1.425,00	1.453,50	1.482,57	1.512,22	1.542,47	1.573,32	1.604,78	1.636,88	1.669,61	1.703,01	1.737,07	1.771,81	1.807,24	1.843,39	1.880,26

OBS.: A DIFERENÇA ENTRE O NIÍVEL MÉDIO E O SUPERIOR É DE 19,96%.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 363/17
Folha 006
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 363/10
Folha 007
Assinatura

ANEXO 04 – TIPOLOGIA DAS ESCOLAS

TIPOLOGIA	Nº DE ALUNOS	REFERÊNCIA	DIRETOR	REF.	VICE	QTDE
I	até 160 alunos	CC 9	R$ 450,00	C10	329,00	05
II	de 161 a 320 alunos	CC 8	R$ 529,00	CC9	450,00	08
III	de 321 a 750	CC 7	R$ 700,00	CC8	529,00	02
IV	acima de 751 alunos	CC 6	R$1.010,00	CC7	700,00	02

RELAÇÃO DE ESCOLAS
TIPOLOGIA I:
1 – EMEF 28 DE NOVEMBRO.
TIPOLOGIA II:
1 – EMEF BRASILIA;
2 - EMEF MARACATIARA;
3 - EMEI LEÃOZINHO
4 – EMEI ROSALINA SIQUEIRA;
5 - EMEI PAULO FREIRE;
6 – EMEI SININHO;
7 - EMEI LENITA CANUTO;
8 - EMEI DISNEYLANDIA.
TIPOLOGIA III:
1 – EMEF 22 DE DEZEMBRO;
2 - EMEF MANOEL SANTOS;
3 – EMEF EDNA CARIOCA;
4 – EMEIEF RONDOMINAS.
TIPOLOGIA IV:
1 – EMEF BENJAMIN CONSTANT;
2 – EMEF FERNANDO DE ZEVEDO.

OBS.: A Comissão de Gestão apresentará ao Dirigente Municipal de Educação relação das escolas e suas respectivas tipologias, imediatamente após o encerramento do Censo Escolar, para efetivação das gratificações de diretores e vice – diretores.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 363
Folha 008
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1503 **DE** 05 **DE** novembro **DE 2009.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

L E I:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a alteração e gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Sistema Municipal de Ensino – SME: o conjunto de instituições e órgãos que realizam as atividades de Educação Básica Pública, em todos os níveis e modalidades, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMECE;

II - Funções de Magistério: as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de administração escolar, coordenação pedagógica, inspeção escolar, planejamento educacional, orientação escolar e supervisão escolar.

III - Professor: é o titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções exclusivas de docência;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 363/17
Folha 009
Assinatura

IV – Técnico em Suporte Pedagógico à Docência: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços de suporte pedagógico à docência, (direção, supervisão, orientação, inspeção escolar e coordenador pedagógica) nas escolas e na sede da SEMECE.

CAPÍTULO II
Da Carreira do Magistério Público Municipal

SEÇÃO I
Dos princípios básicos

Art. 3º. A Carreira do Magistério Publico Municipal, tem como princípios básicos:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação às causas educacionais e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

III - a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

IV - a promoção através da transposição de nível mediante nova habilitação e de progressões periódicas.

SEÇÃO II
Da Estrutura da Carreira

SUBSEÇÃO I
Disposições gerais

Art. 4º - A carreira do Magistério Publico Municipal, é integrada pelos cargos de provimentos efetivos, distribuídos em níveis e referências, conforme habilitação e desempenho.

§ 1º - Cargo é o lugar na organização do Magistério Publico Municipal, correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo poder público nos termos da Lei.

§ 2º - Nível – É o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a carreira, pautada na habilitação e outros requisitos.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 363/19
Folha 010
Assinatura

§ 3° - Referência: é a ordem na escala de progressão de cada nível que varia de 01 a 15 considerando a avaliação do desempenho profissional.

Art. 5° - Constitui requisito para ingresso na carreira, a formação:

I - Do professor:

a) **Nível I** – formação em nível médio, na modalidade normal (magistério);

b) **Nível II** – formação em nível superior em curso de licenciatura plena, ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo com formação pedagógica, nos termos da legislação;

II - Do Técnico em Suporte Pedagógico a docência:

a) **Nível Único:** Formação em nível superior, em curso de Licenciatura Plena, graduação em pedagogia, ou outra graduação nas áreas de conhecimento específico do currículo com especialização nas áreas de suporte pedagógico tais como: Orientação, Supervisão, Inspeção, Direção e Planejamento.

Art. 6°. O número de servidores da Carreira do Magistério Público Municipal, terá sua composição na forma do Anexo I, desta Lei;

§ 1°. O ingresso na Carreira dar-se-á na referencia inicial do nível correspondente à escolaridade do candidato aprovado;

§ 2°. O titular do cargo de professor, na falta do pedagogo graduado ou especialista nas áreas de suporte pedagógico, poderá exercer, de forma alternada ou concomitante as funções técnicas de suporte pedagógico: inspetor escolar, orientador escolar, coordenador pedagógico, planejador educacional ou supervisor escolar, atendendo os seguintes requisitos:

I – Licenciatura Plena em Pedagogia com graduação nas áreas de suporte pedagógico, e Pedagogia ou Normal Superior com especialização para o exercício das referidas funções de suporte pedagógico;

II – experiência de no mínimo, 03 (três) anos de docência.

SEÇÃO III
Da Promoção

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 363/17
Folha 01
Assinatura

Art. 7 °. A promoção do titular de cargo na carreira ocorrerá em dois momentos: Transposição ou Progressão.

§ 1º. A transposição, refere-se a mudança de nível e ocorrerá a partir do momento em que o servidor comprovar a nova habilitação, cumprido o estágio probatório;

§ 2º. Progressão refere-se à passagem de uma referência para outra imediatamente superior, dentro do nível da carreira, e ocorrerá a cada 02(dois) anos a partir do cumprimento do estágio probatório, após a avaliação do desempenho, considerando-se o período do estágio para primeira progressão;

§ 3º. Cada nível da carreira do Profissional do Magistério Público Municipal será organizado em 15 (quinze) referências, enumeradas de 01 a 15.

§ 4º. A avaliação do desempenho conforme regulamento, selecionará os profissionais que receberão a progressão funcional, considerando os fatores e os respectivos pesos:

I - urbanidade no trato com as pessoas: 10 pontos;
II - zelo com o Patrimônio Público: 10 pontos;
III - desempenho Profissional: 40 pontos;
IV - qualificação Profissional: 30 pontos
V - dedicação Exclusiva ao SME: 10 pontos;

§ 5º. A Avaliação do Desempenho, coordenada pela **Comissão de Gestão** deste Plano, será anual e o processo seletivo para efetivação das progressões, será realizado a cada dois anos, conforme regulamento, e a seleção obedecerá à classificação decrescente, da maior para a menor pontuação, em consonância com os limites orçamentários e financeiros da SEMECE.

§ 6º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo 2º e não havendo processo de avaliação, a progressão dar-se-á automaticamente, prioritariamente, aos profissionais com vínculo exclusivo no SME estendendo-se aos demais conforme disponibilidade financeira.

SEÇÃO IV
Da qualificação profissional

Art. 8º. A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a promoção na Carreira, será realizada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 363/17
Folha 012
Assinatura

programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 9º. A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do Profissional de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para freqüência em cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, mediante avaliação da proposta de projeto que for identificada no interesse do ensino pela SEMECE com anuência da Comissão de Gestão do Plano.

Parágrafo Único - Os períodos de licença serão de até 03 (três) meses, contínuos ou intercalados, para fins de apresentação de Trabalhos de Conclusão de Cursos, dissertação de Mestrado ou defesas de Tese de Doutorado.

SEÇÃO V
Da jornada de trabalho

Art. 10. O regime de trabalho dos profissionais da educação será de 20, 25 ou 40 horas semanais;

§ 1º. A jornada de trabalho do professor no efetivo exercício da docência inclui uma parte de horas aula e uma parte de horas de atividades destinadas, de acordo com a Proposta Pedagógica da escola, à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com administração escolar, reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade, reforço escolar e o aperfeiçoamento profissional.

§ 2º. Os docentes terão jornada de trabalho de:

I - 20 horas semanais, sendo 16 (dezesseis) horas de docência e 04 (quatro) horas de atividades, das quais duas horas, no mínimo, serão destinadas a trabalhos coletivos na unidade escolar.

II - 25 horas semanais, sendo 20 (vinte) horas de docência e 05 (cinco) horas de atividades, das quais duas horas, no mínimo, serão destinadas a trabalhos coletivos na unidade escolar.

III - 40 horas semanais, sendo 32 (trinta e duas) horas de docência e 08 horas de atividades, das quais quatro horas, no mínimo, serão destinadas a trabalhos coletivos na unidade escolar.

IV - Ao professor das series iniciais com jornada de 40 horas semanais, poderá ser concedida lotação especial de 20 horas aulas e 20 horas atividades, conforme proposta da SEMECE;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 363/17
Folha 013
Assinatura

§ 3º. Para efeito de jornada de trabalho, um módulo aula é equivalente à uma hora relógio, ou seja, sessenta minutos.

Art. 11. O titular do cargo de Professor em jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou funções públicas, poderá ser convocado para prestar serviço em regime suplementar de 15 (quinze) ou 25 (vinte e cinco) horas semanais, para exercício de função gratificada ou substituição temporária de professores em função docente.

§ 1º. A convocação para os fins de que trata o artigo, se dará por ato do Dirigente Municipal de Educação.

§ 2º. Na convocação de que trata este artigo deverá ser resguardada a proporção entre aulas e horas – atividades, quando para exercício da docência.

§ 3º. O professor titular do cargo de 25:00 horas semanais poderá optar pela suplementação de 15:00 horas que serão incorporadas ao vencimento básico, passando o mesmo a ser detentor do Cargo de 40:00 horas semanais, conforme necessidade do SME, para melhoria da qualidade do ensino, com anuência da Comissão de Gestão do Plano.

Art. 12. Ao Professor sem acúmulo de cargos, poderá ser proporcionado o pagamento de horas extras, limitadas a duas (02) horas diárias, para realização de atividade de interesse da educação, por prazo determinado em situações emergentes, conforme regulamento.

Parágrafo Único - A interrupção da convocação e a suspensão da concessão do incentivo de que tratam os artigos 11 e 12, ocorrerão:

I - a pedido do interessado;

II - quando cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;

III - quando expirado o prazo de concessão do incentivo;

IV - quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou a concessão do incentivo.

SEÇÃO VI
Da Remuneração

SUBSEÇÃO I
Do Vencimento

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 363/17
Folha 014
Assinatura

Art. 13. A remuneração dos profissionais da educação corresponde ao vencimento relativo à Referência e ao Nível em que se encontrem, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Parágrafo Único - Considera-se vencimento básico da carreira, o valor fixado para cada referência nos níveis da carreira.

SUBSEÇÃO II
Das vantagens

Art. 14. Além do vencimento básico o profissional da educação fará jus às seguintes vantagens:

I - adicionais:

a) Adicional por Especialização - AE.
b) Adicional por Tempo de Serviço - ATS.

II - gratificações:

a) pelo exercício da Função Direção e Vice-Direção Escolar;
b) peló exercício da Função de Direção de Divisão e Departamento Pedagógico no âmbito da SEMECE;
c) pelo exercício de Chefia de Seção ou Setor Pedagógico no âmbito da SEMECE e CME;
d) pelo exercício da docência com alunos portadores de necessidades especiais: Deficiente Auditivo, Deficiente Mental e Deficiente Visual, Transtorno Globais do Desenvolvimento e Paralisia Cerebral;
e) pelo exercício da docência em salas multisseriadas, que não dispõem de apoio administrativo;
f) pelo deslocamento para exercício da docência em escolas distantes a mais de 03 km da residência do Professor;
g) gratificação de incentivo à primeira habilitação;
h) excepcionalmente poderão ser concedidas gratificações de Incentivo a Docência, tanto na zona urbana quanto na zona rural.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 363/17
Folha 015
Assinatura

§ 1°. Fará jus ao adicional por Especialização o professor no exercício da docência, cuja especialidade estiver vinculada a qualquer área educacional, e ao técnico se a especialização estiver vinculada a área de atuação, certificada pelo Conselho Municipal de Educação - CME.

§ 2°. A forma de concessão e os valores dos **adicionais e das gratificações** constantes dos incisos I e II dependerão de regulamentação;

Art. 15. As Gratificações pelo exercício das funções de Direção, Vice – Direção Escolar observarão as tipologias das escolas conforme Anexo n° 04, desta Lei.

SEÇÃO VII
Das Férias

Art. 16. O período de férias anuais do titular de cargo na Carreira dos profissionais da educação será de:

I - 45 (quarenta e cinco) dias, para titulares do cargo de professor no efetivo exercício da docência (sala de aula), incidindo o abono de um terço sobre o total dos dias.

II - 30 (trinta) dias para os titulares dos demais cargos e professores em outras funções e cargos comissionados;

§ 1°. As férias dos titulares de cargos da carreira, em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, sem prejuízo ao Calendário Escolar;

§ 2°. A SEMECE em consonância com as unidades escolares, elaborará um quadro geral de férias, incluindo todos os cargos e funções, constantes do SME;

§ 3°. É vedada a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço público e, até o limite de (02) duas.

SEÇÃO VIII
Da Cedência ou Cessão

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 363/19
Folha 016
Assinatura

Art. 17. Cedência ou cessão é o ato pelo qual o Profissional da Educação é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante do Sistema Municipal de Ensino.

I - a cedência ou cessão será sem ônus para o Sistema Municipal de Ensino, e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

II - em casos excepcionais, a cedência ou cessão dar-se-á com ônus para o ensino municipal, tendo este todas as garantias como se em exercício estivesse:

a) quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas, e com atuação exclusiva em educação especial, de acordo com os artigos 71 e 77 da LDB;

b) quando a entidade ou órgão solicitante compensar o Sistema Municipal de Ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido, ou outro servidor que atenda necessidades da SEMECE;

III - a cedência ou cessão para exercício de atividades alheias ao magistério, interrompe o interstício para progressão inclusive o profissional da carreira liberado para exercício de mandato classista.

Parágrafo Único: Em hipótese alguma, será cedido o servidor que não tenha cumprido o estágio probatório;

SEÇÃO IX
Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira

Art. 18. É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira dos profissionais do Sistema Municipal de Educação, com a finalidade de orientar sua operacionalização.

§ 1°. A Comissão de Gestão do Plano será composta por 07 membros, sendo:

a) Secretário Municipal de Educação ou substituto;

b) 01 membro indicado pela Secretaria Municipal de Fazenda;

c) 01 membro indicado pela Secretaria Municipal de Administração;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 363/17
Folha 017
Assinatura

d) 01 membro do Conselho do FUNDEB;
e) 01 membro indicado pela Procuradoria Municipal;
f) 01 membro Indicado pelo STMOPO;
g) 01 membro do Conselho Municipal de Educação;

§ 2º. Para cada membro, será indicado um suplente.

§ 3º. Os membros elegerão um presidente e um secretário, para direcionamento de suas seções.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I
Da alteração do Plano de Carreira

Art. 19. Os cargos da Carreira do SME, necessários para o bom desempenho das atividades constam com nova nomenclatura e totalizam: 389 (trezentos e oitenta e nove), distribuídos conforme Anexo n° 001 desta Lei.

Parágrafo Único. Acrescentam-se ao quantitativo expresso no Artigo, 30 cargos reservas, especificados no referido Anexo.

Art. 20. O primeiro provimento dos cargos da Carreira do Sistema Municipal de Ensino dar-se-á com os titulares dos cargos efetivos, atendidos a exigência mínima de habilitação específica para cada nível de enquadramento.

I – os profissionais do Sistema Municipal de Ensino serão distribuídos nos níveis e referências compatíveis com a habilitação e a posição que se encontram na atual situação;

II – Os atuais professores Leigos serão reenquadrados em outras funções por Ato do Dirigente Municipal de Educação e os professores portadores de Licenciatura Curta constarão na referência inicial do Nível II, da carreira até a conclusão da Licenciatura Plena.

III – Os professores inaptos para o exercício da docência serão readaptados por Ato do Executivo, na função que melhor atender as necessidades do ensino.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 363/110
Folha 018
Assinatura

SEÇÃO II
Das Disposições Finais

Art. 21. É considerado extinto o cargo de Professor Classe Única (leigo);

Parágrafo Único. O Cargo de Professor NI, após transposição dos atuais ocupantes, ficará restrito a professores auxiliares, para atuarem na Educação Infantil e Ensino Especial;

Art. 22. Fica estabelecido o mês de Maio como data base para as reposições salariais da categoria dos profissionais do SME de Ouro Preto do Oeste.

Art. 23. Os valores dos vencimentos de cada nível, nas respectivas referências, constarão de tabela no anexo n° 03, desta Lei.

Art. 24. As funções de Diretor, Vice-Diretor de unidades escolares, serão exercidas por profissionais da Carreira municipal;

§ 1°. Os professores detentores de dois contratos públicos participarão do processo seletivo para diretores e vice-diretores de escolas sem prejuízo ao erário público no que tange a jornada de trabalho;

§ 2°. Os professores detentores de apenas um cargo de 25:00 horas, terão sua jornada de trabalho complementada em 15:00 horas quando indicados ou eleitos para cargos de Direção, respeitada a proporcionalidade dos vencimentos.

Art. 25. Ao profissional do SME que tiver como dependentes, portadores de Necessidades Especiais, será concedida a dispensa de 50% (cinqüenta por cento) da carga horária de trabalho, sem prejuízo dos seus direitos, conforme regulamento.

Art. 26. Realizado o primeiro provimento do Plano de Carreiras, observado o Art. 19, os candidatos aprovados em concurso público para o SME, poderão ser nomeados, observando-se o número de vagas, na forma do Art. 20.

Art. 27. O SME fica autorizado a realizar contratação por prazo determinado, mediante processo seletivo, para atender necessidades emergências, quando excedida a capacidade de atendimento com a adoção do disposto no Art. 26.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - QUADRO DEMONSTRATIVO DA DENOMINAÇÃO E QUANTIDADE DOS CARGOS DA CARREIRA.

Especificação	Cargo	Nível	Quadro Permanente	Quadro Atual	Necessário	Vagas Livres	Quadro Reserva
Professor Leigo – 20 horas	Professor	Único	04	04	04	00	00
Professor L. Curta – 40 horas	Professor	Único	02	02	02	00	00
Professor NE – 20 horas	Professor	Especial	01	01	00	00	00
Professor NE – 25 horas	Professor	Especial	39	43	00	00	00
Professor N I – 20 horas	Professor	I	12	12	13	00	00
Professor N 1 – 25 horas	Professor	I	218	241	284	27	00
Professor N I – 40 horas	Professor	I	13	13	27	14	10
Pedagogo - Orientador Escolar 20 h	Orientador	I	01	01	01	00	00
Pedagogo – Orientador Escolar 40 h	Orientador	I	04	04	13	09	10
Pedagogo – Supervisor Escolar 20 h	Supervisor	I	00	00	03	03	00
Pedagogo – Supervisor Escolar 40 h	Supervisor	I	11	11	17	06	10
Professor Auxiliar Ed. Infantil 40 h	PAEI	Especial	00	00	15	15	00
Professor Auxiliar Ed. Especial 40 h	PAEE	Especial	00	00	10	10	00
TOTAIS			305	332	389	84	30

OBS.: Os professores NE 20 h e NE 25 h, estão computados no "Quadro Necessário" respectivamente nos NI 20 e NI 25 h, pois serão contemplados com a Transposição de Nível automática, tão apresentem nova habilitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 363/11
Folha 019
Assinatura

Lei nº 1503 de 05 de 11 de 2009.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO - 2 - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS;

A - PROFESSOR:

1. Docência na educação infantil ou no ensino fundamental, conforme habilitação, em todas as modalidades, incluindo entre outras as seguintes atribuições:

1.1-Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
1.2-Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
1.3-Zelar pela aprendizagem dos alunos;
1.4-Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
1.5-Ministrar os dias letivos e horas aulas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino;
1.6-Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
1.7-Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
1.8-Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao alcance dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino aprendizagem;
1.9-Exercer os cargos de direção e assessoramento, conforme oportunidade e habilitação e qualificação para tal;

B – PEDAGOGO OU PROFESSOR NO SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCENCIA:

2. Atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para o planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar, incluindo entre outras as seguintes atribuições:

2.1- Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;
2.2- Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola, tendo em vista o alcance de seus objetivos pedagógicos;
2.3- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aulas estabelecidos;
2.4- Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
2.5- Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
2.6- Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração escola-comunidade;
2.7- Informar aos pais e/ou responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 363/10
Folha 020
Assinatura

Lei nº 1503 de 05 de 11 de 2009.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 3 – TABELA DE VENCIMENTOS.

20 HORAS															
NÍVEL	VENCIMENTOS	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	475,00	484,50	494,19	504,07	514,16	524,44	534,93	545,63	556,54	567,67	579,02	590,60	602,41	614,46	626,75
II	712,50	726,75	741,29	756,11	771,23	786,66	802,39	818,44	834,81	851,50	868,53	885,90	903,62	921,69	940,13

25 HORAS															
NÍVEL	VENCIMENTOS	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	593,75	605,63	617,74	630,09	642,69	655,55	668,66	682,03	695,67	709,59	723,78	738,25	753,02	768,08	783,44
II	890,62	908,43	926,60	945,13	964,04	983,32	1.002,98	1.023,04	1.043,50	1.064,37	1.085,66	1.107,37	1.129,52	1.152,11	1.175,15

40 HORAS															
NÍVEL	VENCIMENTOS	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	950,00	969,00	988,38	1.008,15	1.028,31	1.048,88	1.069,85	1.091,25	1.113,08	1.135,34	1.158,04	1.181,21	1.204,83	1.228,93	1.253,50
II	1.425,00	1.453,50	1.482,57	1.512,22	1.542,47	1.573,32	1.604,78	1.636,88	1.669,61	1.703,01	1.737,07	1.771,81	1.807,24	1.843,39	1.880,26

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 363/10
Folha 021
Assinatura

Lei nº 1503 de 05 de 11 de 2009.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 4 – TIPOLOGIA DAS ESCOLAS.

TIPOLOGIA	N° DE ALUNOS	REFERÊNCIA	DIRETOR	REF.	VICE	QTDE
I	até 200 alunos	CC 9	R$ 450,00	CC10	329,00	05
II	De 201 a 400 alunos	CC 8	R$ 529,00	CC9	450,00	08
III	De 401 a 800	CC 7	R$ 700,00	CC8	529,00	02
IV	Acima de 801 alunos	CC 6	R$1.010,00	CC7	700,00	02

Relação das Escolas :

TIPOLOGIA I:
1 – EMEF 28 DE NOVEMBRO;
2 – EMEF BRASILIA;
3 – EMEF EDNA CARIOCA;
4 - EMEF MARACATIARA;
5 - EMEI LEÃOZINHO

TIPOLOGIA II:
1 – EMEI ROSALINA SIQUEIRA;
2 - EMEI PAULO FREIRE;
3 – EMEI SININHO;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 363/11
Folha 0222
Assinatura

Lei nº 1503 de 05 de 11 de 2009.

2.8- Coordenar no âmbito da escola as atividades de planejamento, avaliação, e desenvolvimento profissional;
2.9-Acompanhar e orientar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
2.10- Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino;
2.11- Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino, ou da escola, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
2.12-Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Assinatura
Folha 013
Proc 363/11

4 - EMEI LENITA CANUTO;
5 - EMEF MANOEL SANTOS;
6 – EMEIEF RONDOMINAS;
7 - EMEI DISNEYLANDIA;

TIPOLOGIA III:

1 – EMEF 22 DE DEZEMBRO;
2 - EMEF WILMA ZERMIANI

TIPOLOGIA IV:

1 – EMEF BENJAMIN CONSTANT;
2 – EMEF FERNANDO DE ZEVEDO

OBS.: A Comissão de Gestão apresentará ao Dirigente Municipal de Educação relação das escolas e suas respectivas tipologias, imediatamente após o encerramento do Censo Escolar, para efetivação das gratificações de diretores e vice – diretores.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 363/11/09
Folha 024
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 363/10
Folha 025
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 28. O Poder Executivo aprovará todas as regulamentações desta Lei, a partir de sua publicação, não excedendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 29. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da SEMECE.

Art. 30. São partes integrantes desta Lei: Anexos 01 – Denominação e quantitativo dos cargos; Anexo 02: Atribuições dos Cargos; Anexo 03: Tabela de Vencimentos; Anexo 04: Tipologia das Escolas.

Art. 31. Ficam revogadas as n° 850/2001; 885/02; 918/02; 996/04; 1336/08; 1344/08; 1354/08;

Art. 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 05 de Novembro de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal